



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1012484
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. MAURI TORRES
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Data/Hora: 05/06/2017 17:32:55

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO**

Grosmane Hermsdorff, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3860316, CPF nº 408.996.756-20, residente e domiciliado na Avenida Pastor Benjamim, nº 153, Centro, neste município, na qualidade de prefeito, na gestão 2017-2020, do Município de Conceição de Ipanema, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.300/0001-72, com sede Administrativa na Avenida Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP – 36.947-000, vêm à presença de V. Exa. solicitar a autorização para substituição de dados enviados por meio do SICOM, relativos ao módulo ACOMPANHAMENTO MENSAL do mês 12/2016, tendo em vista a necessidade de correção de informações enviadas, conforme se esclarece abaixo:

Na tentativa de validar junto a este TCE as informações referentes ao exercício 2017 - SICOM módulo Balancete, estamos sendo impedidos, devidos a diversos erros cód. 761. Sendo assim, dentre diversas situações apresento um exemplo, no que tange:

CÓD 761 – “O saldo final da conta 5.3.1.7.0.00.00 inscrição de restos a pagar de janeiro deve ser igual a zero.

Averiguando o possível erro detectamos que no mês de dezembro 2016 o RP 1002844 com data de 29/12/2016 foi enviado no Acompanhamento mensal com valor de R\$ 24.700,00 e no arquivo Balancete foi enviado com valor de 17.621,97, ou seja, os valores divergem de um módulo pra outro e dessa forma impedem a validação do mesmo.

Em consequência destas dificuldades, venho apontar a necessidade de reenviar o AM 12/2016, tendo em vista a necessidade da correção do saldo final do RP 1002844 que foi enviada no AM validado, pois somente com esse ajuste que conseguiremos da continuidade com nossas obrigações junto ao TCE.

Na expectativa de sermos atendidos com pronunciamento favorável, apresentamos a Vossa Excelência nossas sinceras manifestações de elevada estima e consideração.

*Informo que as comunicações poderão ser feitas através do telefone (33) 3315-2403 ou e-mail:
Leandro_marinho29@hotmail.com*

Conceição de Ipanema, 03 de julho de 2017.

Grosmane Hermsdorff
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema
Gestão 2017-2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização
Municipal - SICOM

Processo nº 1012484

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema

Substituição de Acompanhamento Mensal do mês de dezembro de 2016

Data: 17/07/2017

A Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio a Fiscalização Municipal - SICOM recebeu o pedido de reenvio do Acompanhamento Mensal, referente ao mês de dezembro/2016, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, conforme documento em anexo fl. 04, o qual foi submetido ao Relator em 04/07/2017, nos termos do Mem. 113/2017 de fl.03

O processo retornou a esta Coordenadoria com o deferimento do pedido pela Exmo Sr. Relator, autorizando a Coordenadoria a utilizar os procedimentos usuais de substituição, conforme despacho de fl. 02.

Diante disso, encaminho o processo nº 1012484 para que a Diretoria de Tecnologia da Informação informe ao jurisdicionado o deferimento do seu pedido, via CRJ, e que o sistema estará liberado para que proceda ao reenvio no prazo de 10 dias, a partir do dia 17/07/2017, nos termos da resposta dada através do e-petição.

Encerrado o prazo para envio, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo dos Municípios, para análise.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta

Assessora do Sicom-TC 1577-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização
Municipal - SICOM

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: [Remessas Atuais](#)
Data e Hora de Geração: 09/10/2017 07:40:57

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Mês Até: Dezembro, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 272 - Previdência do Regime Estatutário, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil, Natureza da Despesa: 3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%), 3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%), 3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB, 3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO, 3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO, 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL, 3.1.90.13.01 - FGT... , Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , Programa: 0004 - ADMINISTRACAO, 0006 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS, 0030 - CRECHE, 0031 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR, 0033 - ENSINO REGULAR, 0034 - TRANSPORTE ESCOLAR, Fontes de Pagamento: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1001058	12/05/2016	101	101	7.310,00	0,00	0,00	0,00	7.310,00	0,00	7.310,00	23962 - 3 - BRASIL CARINHOSO - FNDE
Total					7.310,00	0,00	0,00	0,00	7.310,00	0,00	7.310,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211
CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@sicop.com.br

LEI Nº. 789/2015

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do Povo de Conceição de Ipanema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Conceição de Ipanema, para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		14.631.400,00
Receita Tributaria	266.400,00	
Receita de Contribuições	60.000,00	
Receita Patrimonial	61.000,00	
Receita Industrial	100.000,00	
Transferências Correntes	14.032.000,00	
Outras Receitas Correntes	112.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		515.000,00
Operações de Credito	294.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	200.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Dedução Receita FUNDEF		-1.646.400,00
T O T A L		13.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211

CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@sicop.com.br

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por Funções do Governo e por Unidades Orçamentárias.

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	830.000,00
Judiciária	41.000,00
Administração	1.302.800,00
Defesa Nacional	1.800,00
Segurança Publica	29.200,00
Assistência Social	331.600,00
Previdência Social	1.530.000,00
Saúde	2.358.537,36
Educação	2.696.900,00
Cultura	132.600,00
Urbanismo	1.100.250,00
Habitação	60.000,00
Saneamento	109.350,00
Agricultura	257.500,00
Comunicações	13.600,00
Energia	17.262,64
Transporte	2.363.400,00
Desporto e Lazer	30.200,00
TOTAL	13.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211
CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@sicop.com.br

DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES		10.342.073,59
Pessoal e Encargos Sociais	5.815.161,59	
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	
Outras Despesas Correntes	4.496.912,00	
DESPESAS DE CAPITAL		3.157.926,41
Investimentos	2.843.926,41	
Inversões Financeiras	10.000,00	
Amortização da Dívida	304.000,00	
T O T A L		13.500.000,00

Art. 4º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

Realizar Operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal;

Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos dos Arts. 7, itens I e II e § 1º, itens I, II e III da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso a abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação e superávit financeiro, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211
CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@sicop.com.br

Fazer nos termos do inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria para a outra ou de um órgão para o outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Conceição de Ipanema, 04 de dezembro de 2015

WILLFRIED SAAR
Prefeito Municipal

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema**Exercício:** 2016**Data e Hora de Entrega da Remessa:** [Remessas atuais](#)**Data e Hora de Geração:** 29/09/2017 10:57:06*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostrar/Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	9.200.110,70
Total Receitas	9.200.110,70
Deduções das Receitas	Realizada (A)
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	9.200.110,70

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016

CONTROLE INTERNO

As informações prestadas por este Órgão de Controle Interno competem, na forma da Lei, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para ser enviadas juntamente com a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2016.

No que se estabelece a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual passamos a relatar, lembramos que é o cumprimento aos programas e deveres do órgão do controle.

Os responsáveis por este órgão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao T.C.E., não só órgãos, mas qualquer cidadão, partido político, associação, ou sindicato que é parte legítima para na forma da lei, denunciar as irregularidades, as quais não devem ser pessoais, e que se trata de um controle positivo e funcional para manutenção da moralidade administrativa, e quando nele detectado algum desvio, rumo da programação, seja financeira ou física, reúne-se todos os membros responsáveis para discutir as medidas a serem tomadas, mas feitas de forma racional.

O outro fundamento do controle é de natureza humana, que dever ser de conhecimentos, objetivamente, que toda ação humana está sujeita a erros e por isto é preciso prevenir para evita-los ao máximo, quando sabemos que quem utilizado dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis. Assim sendo, os relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas Instruções Normativas, “RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO”, relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo estão no arquivo da Prefeitura, onde consta sua Prestação de Contas Anual acompanhada dos respectivos balancetes mensais. Também existem relatórios da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com seus devidos comprovantes, que foram desenvolvidos de acordo com o constante dos manuais de normas e procedimentos.

Neste particular, cabe ressaltar, que a Prefeitura Municipal estoca materiais de consumo destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino como também gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar, também medicamentos e materiais hospitalares para atendimento ao hospital e postos de saúde, os demais setores desta Prefeitura não estocam materiais os quais são adquiridos na medida da necessidade da execução dos trabalhos.

Importa ressaltar, sobre o controle da execução financeira, que o sistema é informatizado, e as informações necessárias à fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial da administração da Prefeitura Municipal de Chalé, estão devidamente distribuídos em duas pastas, em acesso, inclusive, por meio eletrônico em versão simplificada dos documentos para acesso ao público pela Home-Page.

Os balancetes com ordenamento sequencial encontra-se em pastas, por ordem funcional programática das notas de empenho, com seus comprovantes e minutas de receitas, com os respectivos documentos, para conferência, ordenamento em separados, dos empenhos de folhas de pagamento do Prefeito e Vice- Prefeito, funcionários e respectiva resolução fixadora e decretos, as quais foram conferidas, constando o correto preenchimento das notas de empenho com os seus elementos essenciais, quais sejam, indicações das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos, autorização das despesas, liquidações, todas com as competentes assinaturas e a devida identificação dos seus titulares e a quitação com identificação correta dos beneficiários.

As notas de empenhos decorrentes de comprovação das despesas, estão com notas fiscais ou documentações hábeis, foram ordenadas em pastas por modalidade, natureza dos processos licitatórios e contratos deles decorrentes, com os respectivos comprovantes legais, ordenamento, em pastas das respectivas prestações de contas, juntamente com as leis autorizativas de abertura de crédito suplementares, conforme previsto na Lei Orçamentária.

No que se refere à aplicação dos recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive recursos do FUNDEB, a Prefeitura Municipal de Chalé atendeu aos percentuais exigidos no artigo 69 § 4.º da Lei 394/96, os quais foram encaminhados para apreciação e análise do tribunal de contas dentro do período exigido.

Os recursos recebidos para gastos destinados à manutenção dos programas de saúde no município foram aplicados obedecendo as normas ditadas pelo ministério da saúde, como também a utilização de recursos próprios atendendo as necessidades básicas da população de Chalé.

Portarias e Decretos de caráter financeiro, incluindo a Resolução Orçamentária e o Plano Plurianual, Termo de Conferencia dos Valores Existentes em Caixa em 31/12, Extratos Bancários anual, devidamente conciliados, Inventário Geral Analítico dos Bens em 31/12, Procedimentos Licitatórios e os contratos destes decorrentes, Contratos celebrados com Despesas e Inexigibilidade de Licitação, Termos aditivos a contratos e Instrumentos Congêneres, Cadastro de Fornecedores sobre os principais produtos e serviços consumidos e adquiridos, encontra-se em pasta com 2.^a via dos quadros, conforme art. 5.º e 6.º, da Instrução Normativa n.º 05/99, com acesso inclusive por meio eletrônico em versão simplificada dos documentos para cesso ao público na Home-Page.

Ademais, a execução administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, desta Prefeitura, foi elaborada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, Emendas Constitucional n.º 19, Emenda Constitucional n.º 25 e Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04/05/2000.

Conforme a Instrução Normativa do T.C.E-MG, o Poder Legislativo enviou ao poder Executivo seus balancetes para a Prestação de Contas seja consolidada e enviada ao T.C.E para apreciação do mesmo, e a prestação de contas do Poder Legislativo está a disposição de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos do § 3.º do Art. 31 da CF.

Com base nos exames técnicos desenvolvidos e procedidos por este setor, ora relatados, entende-se que, todas as ocorrências e possíveis falhas na execução administrativa do exercício de 2015, foram devidamente corrigidas, sendo que, em nenhum caso houve qualquer tipo de prejuízo ao erário público ou a quem quer que seja.

A Diretoria Técnica compete, na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, da Execução Orçamentária e do comparativo a que se refere a Lei 101/2000 e no que dispõe sobre a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, pela Prefeitura Municipal, via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Interno – SIACE – LRF, dos relatórios de Gestão Fiscal, previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 foram enviados em tempo hábil, sendo que, seus comprovantes e relatórios se encontram em pastas separadas para futura fiscalização do órgão competente.

O chefe do Poder Executivo Municipal, disponibilizou ao Tribunal de Contas via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo – SIACE-LRF, o Relatório de Gestão Fiscal, na forma dos anexos 1 a 14, sendo publicado em 30 (trinta) dias após o encaminhamento do período a que se referiu, nos termos do § 2.º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, disponibilizou via Internet no endereço mpocrane@sicop.com.br, em alcance de qualquer contribuinte.

A base de cálculo dos limites referidos na receita corrente para apuração do orçamento do Poder Legislativo foi de acordo com a Emenda Constitucional 25. A Prefeitura Municipal de Chalé encaminhou os balancetes de receita ao legislativo os quais apurarão juntamente com esta Prefeitura a base de cálculos supracitada.

As despesas com pessoal do Poder Executivo integram os relatórios de gestão fiscal e seu anexo 01 conforme disposto no parágrafo 1.º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000 cujo montante não ultrapassou os limites previstos nos artigos 19 e 20 da referida Lei.

Cujos montantes da dívida consolidada e mobiliária, das operações de crédito, não foram realizadas por este Poder, no qual se encontram no inciso III do § 1.º do art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da mesma Lei, as informações prestadas por esta Diretoria Técnica competente, na forma da Lei, serão encaminhadas ao Presidente da primeira Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ficou por outro lado, evidenciada, a lisura e transparência do Poder Executivo do Município de Chalé durante o exercício de 2015 que atuou em estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ex positis, entendemos que, uma vez complementado o presente relatório de esclarecimento, este será assinado pela responsável do Órgão de Controle Interno desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Chalé, 31 de dezembro de 2016.

JOZY ASSIS EMERICK
CHEFE DE CONTROLE INTERNO

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 29/09/2017 10:58:56

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, 12 - Ato administrativo de alteração do elemento de despesa, 13 - Ato administrativo de alteração da subação, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	4.275.279,31	1 - Decreto de Crédito Suplementar	4.275.279,31	4.275.279,31	0,00
3 - Anulação de Dotações	4.275.279,31	-	4.275.279,31	4.275.279,31	0,00
Total	4.275.279,31	Total	4.275.279,31	4.275.279,31	0,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1	01/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	47.780,38	Acréscimo	100	47.780,38
							Total		47.780,38
							Redução	190	47.780,38
							Total		47.780,38
2	01/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	38.640,95	Acréscimo	102	1.261,00
								100	34.801,64
								101	2.578,31
							Total		38.640,95
							Redução	100	38.640,95
							Total		38.640,95
3	02/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	88.248,85	Acréscimo	100	59.608,45
								119	195,00
								102	3.457,68
								147	23.559,00
								101	1.428,72
							Total		88.248,85
							Redução	190	88.248,85
							Total		88.248,85
4	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	127.729,10	Acréscimo	100	62.550,57
								102	47.405,13
								101	6.274,00
								147	11.125,40
								119	374,00
							Total		127.729,10
							Redução	100	3.325,59
							Total		127.729,10
							Redução	190	124.403,51
							Total		127.729,10
5	04/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	218.146,90	Acréscimo	100	120.735,29
								119	13.515,50
								101	17.244,00
								102	64.966,11
								145	1.686,00
							Total		218.146,90
							Redução	124	184.579,64
							Total		218.146,90
							Redução	190	33.567,26
							Total		218.146,90
6	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	299.156,33	Acréscimo	100	89.569,23
								102	83.249,50
								124	71.676,14
								101	20.241,46

6	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	299.156,33	Acréscimo	147	1.736,00
								119	32.684,00
							Total		299.156,33
							Redução	119	30.000,00
								124	213.148,33
							147	56.008,00	
							Total	299.156,33	
7	01/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	265.029,34	Acréscimo	101	80.164,50
								100	100.254,77
							Total		265.029,34
							Redução	124	265.029,34
8	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	336.708,23	Acréscimo	101	136.900,81
								102	81.331,24
								100	114.153,48
								147	1.772,70
								148	2.550,00
							Total	336.708,23	
							Redução	100	336.708,23
							Total	336.708,23	
9	05/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	520.296,70	Acréscimo	100	190.153,14
								102	91.824,64
								101	146.457,01
								118	41.839,58
								148	30.769,48
							119	8.399,65	
							147	10.853,20	
							Total	520.296,70	
							Redução	100	32.000,00
								124	488.296,70
							Total	520.296,70	
10	05/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	654.182,11	Acréscimo	101	88.861,04
								100	253.606,28
								124	76.057,58
								118	97.300,77
								102	87.874,05
							148	40.484,89	
							147	9.997,50	
							Total	654.182,11	
							Redução	100	76.620,00
								148	57.562,11
								124	460.000,00
								117	60.000,00
							Total	654.182,11	
11	01/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	571.248,74	Acréscimo	100	199.321,81
								101	98.916,66
								102	102.115,76
								147	5.863,50
								118	96.937,74
							148	26.543,69	
							124	41.549,58	
							Total	571.248,74	
							Redução	100	190.265,50
								101	2.000,00
								124	367.123,66
								116	6.000,00
								129	5.859,58
							Total	571.248,74	

12	01/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	789 - 04/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.108.111,68		100	511.388,97
								101	201.584,61
								118	153.660,59
								148	58.841,51
								102	182.636,00
								Total	1.108.111,68
								100	890.364,39
								116	5.000,00
								102	20.000,00
								148	23.211,62
								119	32.684,00
								124	136.851,67
		Total	1.108.111,68						
		Total	4.275.279,31						

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
WILLFRIED SAAR	01/01/16 até 31/12/16	200.697.316-91	GERALDO BARROS,CENTRO - 36.947-000	M-3.248.12 - SSPMG	pmconcecao@gmail.com	(0033)3317-1149

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
DELTON CRESCENCIO PIRES	01/01/16 até 31/12/16	347.580.896-04	SANTOS DUMONT,CENTRO - 36.950-000	68.198	deltonpires45@hotmail.com	(0033)3314-1205

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ANTONIO MARCOS BLUNCK	01/01/16 até 31/12/16	033.219.276-83	PURCINO DA LUZ,CENTRO - 36.947-000	MG-8640831 - SSP	amblunck@yahoo.com.br	(0033)9984-3062

Considerações:

Ressalta-se que o Exmo. Sr. Conselheiro-Relator em despacho à fl. 02, determinou: "Tendo em vista o esclarecimento prestado pela Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, por meio do Memorando 113/2013, e considerando ainda, que a substituição é necessária, uma vez que traz reflexos diretamente na análise da prestação de contas, DEFIRO a utilização dos procedimentos de substituição".

Contudo, em expedientes de fls. 07-08, da Supervisão de Sistemas Informatizados ficou evidenciado, que apesar de o gestor ser comunicado do deferimento pelo Relator, para a substituição, que deveria ser efetuada no prazo de 10(dez) dias, contados a partir de 17/07/2017, nenhum trâmite foi encontrado.

Por todo o exposto, considerou-se no estudo os dados enviados pela Prefeitura Municipal constantes do Sicom/Consulta/2016.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 789

Receita e Despesa Orçada: 13.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	789	04/12/2015	50,00	6.750.000,00	4.275.279,31	
Total autorizado na LOA					6.750.000,00	4.275.279,31	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.275.279,31
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	4.275.279,31

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	829.123,05	0,00	0,00	6.602.599,35	6.106.042,22	496.557,13	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	127.717,65	0,00	0,00	1.255.251,12	1.183.342,20	71.908,92	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	329.820,92	0,00	0,00	2.072.531,18	1.738.906,13	333.625,05	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	146.299,72	0,00	0,00	1.235.738,68	1.235.738,68	0,00	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	97.531,43	0,00	0,00	556.484,15	387.883,10	168.601,05	0,00
192 - Alienação de Bens	262.050,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
Total			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
13.500.000,00	11.770.041,80	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		9.200.110,70
Repasse Concedido		642.600,00
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,98	642.600,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	644.007,75
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	4618
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Constatou-se por meio do relatório "Demonstrativo das Transferências Financeiras" - Receitas e Despesas Extra orçamentárias extraído do Sicom/Consulta/2016, que constam nos registros no Órgão - 1 -Câmara Municipal "Numerário Devolvido"no valor de R\$ 200,83, contudo essa "Devolução" não foi contabilizada pelo Órgão 02 - Prefeitura Municipal. Portanto, considerou-se no estudo o total repassado pela Prefeitura no valor de R\$642.600,00.

Recomendações

É importante salientar que tanto o repasse recebido, como a devolução de numerário deve ser contabilizado no tipo de lançamento 04 - transferências financeiras, subtipo 001 (Repasse) e 002 (Devolução), quando for o caso conforme orientação constante do Boletim SICOM n. 4 de 30/04/2014.

Município: Conceição de Ipanema	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012484	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	9.005,73
Sub Total	9.005,73
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	60.769,05
Sub Total	60.769,05
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	55.502,34
Sub Total	55.502,34
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	123.067,22
Sub Total	123.067,22
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	248.344,34
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.760.769,73
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	229.881,82
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.514,68
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.098.655,48
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	235.121,70
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	25.549,53
Total	10.362.492,94
TOTAL DAS RECEITAS	10.610.837,28

Município: Conceição de Ipanema Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012484
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0004 - ADMINISTRACAO	100.704,88	0,00	0,00	100.704,88
Sub Total	100.704,88	0,00	0,00	100.704,88
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0006 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	413.465,64	0,00	0,00	413.465,64
Sub Total	413.465,64	0,00	0,00	413.465,64
361 - Ensino Fundamental				
0033 - ENSINO REGULAR	363.791,18	0,00	0,00	363.791,18
0034 - TRANSPORTE ESCOLAR	291.030,50	0,00	0,00	291.030,50
Sub Total	654.821,68	0,00	0,00	654.821,68
365 - Educação Infantil				
0030 - CRECHE	14.350,00	0,00	0,00	14.350,00
Sub Total	14.350,00	0,00	0,00	14.350,00
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
GLOSA DE EMPENHOS NA FONTE 101/201 - NÃO PERTINENTES				
Glosa de Empenhos na Fonte 101/201 - não pertinentes - conta 23.962-3 - Brasil Carinhoso FNDE	-7.310,00	0,00	0,00	-7.310,00
Sub Total	-7.310,00	0,00	0,00	-7.310,00
12 - Total Educação	1.176.032,20	0,00	0,00	1.176.032,20

Município: Conceição de Ipanema	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012484	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.176.032,20
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.068.387,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	0,00
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.244.420,06
Disponibilidade de caixa (D)	762,38
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	762,38
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	3.244.420,06

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	10.610.837,28
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.652.709,32
I - Valor da Aplicação	30,58	3.244.420,06
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		591.710,74

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,58% da Receita Base de Cálculo.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	3.237.981,48
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	214.626,36
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.235.738,68
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	387.883,10
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	15.246,14
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	88.284,70
147 - Transferência do Salário-Educação	112.860,30
Sub Total	2.054.639,28
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.054.639,28
Total após exclusões (C = A - B)	1.183.342,20
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.068.387,86
Total das Despesas (E = C + D)	3.251.730,06

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	0,00
Disponibilidade de caixa (G)	762,38
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	762,38
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = E - J + K)	3.251.730,06

Município: Conceição de Ipanema **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012484
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	9.005,73
Sub Total	9.005,73
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	60.769,05
Sub Total	60.769,05
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	55.502,34
Sub Total	55.502,34
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	123.067,22
Sub Total	123.067,22
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	248.344,34
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.760.769,73
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	229.881,82
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.514,68
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.098.655,48
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	235.121,70
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	25.549,53
Total	10.362.492,94
TOTAL DAS RECEITAS	10.610.837,28

Município: Conceição de Ipanema **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012484
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0046 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	1.674.014,11	0,00	26.888,88	1.700.902,99
Sub Total	1.674.014,11	0,00	26.888,88	1.700.902,99
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	1.674.014,11	0,00	26.888,88	1.700.902,99

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.674.014,11
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	26.888,88
Subtotal (C = A + B)	1.700.902,99
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	26.888,88
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	1.674.014,11

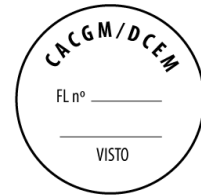
Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	10.610.837,28
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.591.625,59
I - Valor da Aplicação	15,78	1.674.014,11
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		82.388,52

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 15,78% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	2.340.469,32
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	639.566,33
Sub Total	639.566,33
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	639.566,33
Total após exclusões (C = A - B)	1.700.902,99

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	26.888,88
Disponibilidade de caixa (E)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	26.888,88
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	1.674.014,11

Município: Conceição de Ipanema **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012484
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	5.948.365,72	517.137,34	6.465.503,06
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.948.365,72	517.137,34	6.465.503,06
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.948.365,72	517.137,34	6.465.503,06
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	106.793,31	0,00	106.793,31
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO	106.793,31	0,00	106.793,31
3.1.90.03.00 - PENSÕES	45.904,12	0,00	45.904,12
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO	45.904,12	0,00	45.904,12
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.346.030,26	421.668,61	4.767.698,87
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.235.738,68	0,00	1.235.738,68
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	328.064,67	0,00	328.064,67
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	2.536.762,65	0,00	2.536.762,65
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	0,00	6.470,41	6.470,41
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	240.500,00	240.500,00
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	104.000,00	0,00	104.000,00
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	48.000,00	0,00	48.000,00
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	93.464,26	0,00	93.464,26
3.1.90.11.11 - Empregado Público	0,00	174.698,20	174.698,20
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.449.638,03	95.468,73	1.545.106,76
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	352.043,68	0,00	352.043,68
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.015.199,92	0,00	1.015.199,92
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	70.441,57	0,00	70.441,57

Município: Conceição de Ipanema	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012484	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.952,86	95.468,73	107.421,59
----------------------------------	-----------	-----------	------------

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	152.697,43	0,00	152.697,43
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	152.697,43	0,00	152.697,43
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	5.795.668,29	517.137,34	6.312.805,63

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	14.147.573,76
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.068.387,86
Sub Total	2.068.387,86
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total	2.068.387,86
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	12.079.185,90

Município: Conceição de Ipanema Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012484
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	6.522.760,39	724.751,15	7.247.511,54
Total da Despesa com Pessoal	5.795.668,29	517.137,34	6.312.805,63
% Aplicado	47,98	4,28	52,26
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,98% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,28% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 52,26% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Conceição de Ipanema

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012484

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Não foi apresentado o relatório de Controle Interno

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Não foi apresentado o Relatório do Controle Interno, não atendendo o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa do Tcemg nº 04/2016.

Considerações:

Constata-se que o Relatório do Órgão de Controle Interno inserto no "Sicom Consulta/2016 " "Demonstração Contábil" é da Prefeitura Municipal de Chalé, com efeito considerou-se no estudo qua a Prefeitura de Conceição de Ipanema não apresentou o Relatório de Controle Interno.

Município:	Conceição de Ipanema	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012484		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,58% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 15,78% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,98% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,28% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

Município:	Conceição de Ipanema	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012484		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 52,26% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

ITENS IRREGULARES:

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Não foi apresentado o Relatório do Controle Interno, não atendendo o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa do Tcemg nº 04/2016.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

É importante salientar que tanto o repasse recebido, como a devolução de numerário deve ser contabilizado no tipo de lançamento 04 - transferências financeiras, subtipo 001 (Repasse) e 002 (Devolução), quando for o caso conforme orientação constante do Boletim SICOM n. 4 de 30/04/2014.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

Município:	Conceição de Ipanema	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012484		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Os Relatórios que compõem esta prestação de contas foram anexados eletronicamente ao SGA

Diante das irregularidades apontadas faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone 'Autorizar Substituição'), nos termos da INTC nº 04/2016 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba 'Orientações').

Cumprir observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo 'Relatório Técnico') estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba 'Serviços', Funcionalidade 'Vista Eletrônica de Processos'. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

CACGM/DCEM, em / /

Nome: GERALDO MENDES ASSIS

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 09862

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA 620595157-IP; 668863427-JAN; 668867765-FEV; 668868247-MAR; 668868529-ABR; 668873888-MAI; 668880424-JUN; 668880839-JUL; 668881649-AGO; 668885588-SET; 668891920-OUT; 668892390-NOV; 668893068-DEZ
02 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA 643345045-JAN; 643345941-FEV; 643345949-MAR; 643348439-ABR; 644577796-MAI; 647822978-JUN; 651805138-JUL; 654538471-AGO; 657146212-SET; 660391660-OUT; 661872666-NOV; 664585800-DEZ

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 29/09/2017 11:00:37

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos, Período: Anual2917110952

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C		
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	0,00	C	53.550,00	0,00	53.550,00	D		
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	53.550,00	0,00	53.550,00	D
					Subtotal por Mês:		0,00	C	53.550,00	0,00	53.550,00	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	53.550,00	D	53.550,00	0,00	107.100,00	D		
					Subtotal SubTipo:		53.550,00	D	53.550,00	0,00	107.100,00	D
					Subtotal por Mês:		53.550,00	D	53.550,00	0,00	107.100,00	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	107.100,00	D	53.550,00	0,00	160.650,00	D		
					Subtotal SubTipo:		107.100,00	D	53.550,00	0,00	160.650,00	D
					Subtotal por Mês:		107.100,00	D	53.550,00	0,00	160.650,00	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	160.650,00	D	53.550,00	0,00	214.200,00	D		
					Subtotal SubTipo:		160.650,00	D	53.550,00	0,00	214.200,00	D
					Subtotal por Mês:		160.650,00	D	53.550,00	0,00	214.200,00	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	214.200,00	D	53.550,00	0,00	267.750,00	D		
					Subtotal SubTipo:		214.200,00	D	53.550,00	0,00	267.750,00	D
					Subtotal por Mês:		214.200,00	D	53.550,00	0,00	267.750,00	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	267.750,00	D	53.550,00	0,00	321.300,00	D		
					Subtotal SubTipo:		267.750,00	D	53.550,00	0,00	321.300,00	D
					Subtotal por Mês:		267.750,00	D	53.550,00	0,00	321.300,00	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	321.300,00	D	53.550,00	0,00	374.850,00	D		
					Subtotal SubTipo:		321.300,00	D	53.550,00	0,00	374.850,00	D
					Subtotal por Mês:		321.300,00	D	53.550,00	0,00	374.850,00	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	374.850,00	D	53.550,00	0,00	428.400,00	D		
					Subtotal SubTipo:		374.850,00	D	53.550,00	0,00	428.400,00	D
					Subtotal por Mês:		374.850,00	D	53.550,00	0,00	428.400,00	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	428.400,00	D	53.550,00	0,00	481.950,00	D		
					Subtotal SubTipo:		428.400,00	D	53.550,00	0,00	481.950,00	D
					Subtotal por Mês:		428.400,00	D	53.550,00	0,00	481.950,00	D

10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	481.950,00	D	53.550,00	0,00	535.500,00	D	
					Subtotal SubTipo:	481.950,00	D	53.550,00	0,00	535.500,00	D
					Subtotal por Mês:	481.950,00	D	53.550,00	0,00	535.500,00	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	535.500,00	D	53.550,00	0,00	589.050,00	D	
					Subtotal SubTipo:	535.500,00	D	53.550,00	0,00	589.050,00	D
					Subtotal por Mês:	535.500,00	D	53.550,00	0,00	589.050,00	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	3	100	589.050,00	D	53.550,00	0,00	642.600,00	D	
					Subtotal SubTipo:	589.050,00	D	53.550,00	0,00	642.600,00	D
					Subtotal por Mês:	589.050,00	D	53.550,00	0,00	642.600,00	D
					Total por Órgão:	0,00	D	642.600,00	0,00	642.600,00	D

02 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/ C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	0,00	C	0,00	53.550,00	53.550,00	C	
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	53.550,00	53.550,00	C	
					Subtotal por Mês:	0,00	C	53.550,00	53.550,00	C	
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	53.550,00	C	0,00	53.550,00	107.100,00	C	
					Subtotal SubTipo:	53.550,00	C	0,00	53.550,00	107.100,00	C
					Subtotal por Mês:	53.550,00	C	0,00	53.550,00	107.100,00	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	107.100,00	C	0,00	53.550,00	160.650,00	C	
					Subtotal SubTipo:	107.100,00	C	0,00	53.550,00	160.650,00	C
					Subtotal por Mês:	107.100,00	C	0,00	53.550,00	160.650,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	160.650,00	C	0,00	53.550,00	214.200,00	C	
					Subtotal SubTipo:	160.650,00	C	0,00	53.550,00	214.200,00	C
					Subtotal por Mês:	160.650,00	C	0,00	53.550,00	214.200,00	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	214.200,00	C	0,00	53.550,00	267.750,00	C	
					Subtotal SubTipo:	214.200,00	C	0,00	53.550,00	267.750,00	C
					Subtotal por Mês:	214.200,00	C	0,00	53.550,00	267.750,00	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	267.750,00	C	0,00	53.550,00	321.300,00	C	
					Subtotal SubTipo:	267.750,00	C	0,00	53.550,00	321.300,00	C
					Subtotal por Mês:	267.750,00	C	0,00	53.550,00	321.300,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	321.300,00	C	0,00	53.550,00	374.850,00	C	
					Subtotal SubTipo:	321.300,00	C	0,00	53.550,00	374.850,00	C
					Subtotal por Mês:	321.300,00	C	0,00	53.550,00	374.850,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	374.850,00	C	0,00	53.550,00	428.400,00	C	
					Subtotal SubTipo:	374.850,00	C	0,00	53.550,00	428.400,00	C
					Subtotal por Mês:	374.850,00	C	0,00	53.550,00	428.400,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	428.400,00	C	0,00	53.550,00	481.950,00	C	
					Subtotal SubTipo:	428.400,00	C	0,00	53.550,00	481.950,00	C
					Subtotal por Mês:	428.400,00	C	0,00	53.550,00	481.950,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	481.950,00	C	0,00	53.550,00	535.500,00	C	
					Subtotal SubTipo:	481.950,00	C	0,00	53.550,00	535.500,00	C
					Subtotal por Mês:	481.950,00	C	0,00	53.550,00	535.500,00	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	535.500,00	C	0,00	53.550,00	589.050,00	C	
					Subtotal SubTipo:	535.500,00	C	0,00	53.550,00	589.050,00	C
					Subtotal por Mês:	535.500,00	C	0,00	53.550,00	589.050,00	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	210000015056	100	589.050,00	C	0,00	53.550,00	642.600,00	C	
					Subtotal SubTipo:	589.050,00	C	0,00	53.550,00	642.600,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	210000014904	100	0,00	C	200,83	0,00	200,83	D	
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	200,83	0,00	200,83	D
					Subtotal por Mês:	589.050,00	C	200,83	53.550,00	642.399,17	C
					Total por Órgão:	0,00	C	200,83	642.600,00	642.399,17	C

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: [Remessas atuais](#)

Data e Hora de Geração: 29/09/2017 10:55:34

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	38.923,00	38.923,00	(3.503,00)
Unid.: 01001001 - GABINETE DA PRESIDENCIA	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	38.923,00	38.923,00	(3.503,00)
Função: 01 - Legislativa	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	38.923,00	38.923,00	(3.503,00)
Subfunção: 031 - Ação Legislativa	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	38.923,00	38.923,00	(3.503,00)
Prog.: 0001 - ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	38.923,00	38.923,00	(3.503,00)
Ação: 1004 - AQUIS.MOBIL.EQUIP.P/CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265,00	1.265,00	(1.265,00)
Subação: -	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265,00	1.265,00	(1.265,00)
Nat. Desp.: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265,00	1.265,00	(1.265,00)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265,00	1.265,00	(1.265,00)
Ação: 2004 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	37.658,00	37.658,00	(2.238,00)
Subação: -	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	37.658,00	37.658,00	(2.238,00)
Nat. Desp.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	37.658,00	37.658,00	(2.238,00)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	37.658,00	37.658,00	(2.238,00)
Total	31.000,00	4.420,00	0,00	35.420,00	38.923,00	38.923,00	(3.503,00)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidencia, também, na coluna "saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" superior ao "valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

PROCESSO: 1012484
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema
RESPONSÁVEL: Willfried Saar
EXERCÍCIO: 2016
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

À Secretaria da 1ª Câmara,

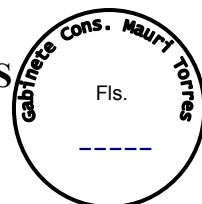
Determino que se proceda à citação do Sr. Willfried Saar, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, no exercício de 2016, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos I e II, da Resolução nº 12/2008, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis acerca do apontamento do relatório técnico, fl. 17v e 18v.

Cientifique-se o responsável de que os arquivos digitais atinentes ao relatório técnico e os demais documentos que serviram de base para a análise das contas se encontram disponíveis para acesso no portal do Tribunal, no endereço www.tce.mg.gov.br, aba “Serviços”, funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos”, devendo, para tanto, informar o “Código” constante no ofício de citação encaminhado por essa Secretaria.

Comunique-se ao responsável que a defesa poderá ser firmada por ele ou por procurador legalmente constituído, com fundamento no parágrafo único do art. 183 da Resolução nº 12/2008, com apresentação de procuração original, bem como que a não manifestação, no prazo assinado, implicará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

O ofício de citação deverá ser enviado para o endereço domiciliar ou residencial do gestor, nos termos do § 2º do art. 166 da Resolução nº 12/2008.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à CACGM/ DCEM para exame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº 12/2008.



Transcorrido “in albis” o prazo fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “a”, da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2017.

Conselheiro Mauri Torres
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Conceição de Ipanema	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012484		


Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Relator (fl.31/31v), para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fl. 34/78).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades, apontadas no exame inicial (fls.09/19v) e sintetizadas na fl.18v, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, cuja conclusão nos leva a opinar pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do município de Conceição de Ipanema, exercício de 2016, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

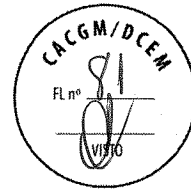
Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração Superior,
CACGM/DCEM, em 12/07/2018


Shirley Oliveira de Paula Chaves
Analista de Controle Externo
TC-2311-3

EN BLANCO

EN BLANCO



Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 789

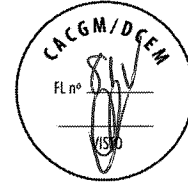
Receita e Despesa Orçada: 13.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	789	04/12/2015	50,00	6.750.000,00	4.275.279,31	
Total autorizado na LOA				6.750.000,00	4.275.279,31	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.275.279,31
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	4.275.279,31



Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Alega o defendente que no passado havia casos em que as câmaras autorizavam até o dobro do orçamento como autorização para suplementação, todavia, isto vem sendo contornado com a orientação do TCEMG, sendo que no município de Conceição de Ipanema a margem de suplementação já foi diminuída de 80% para 50%.

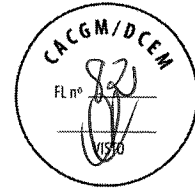
Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Alega o defendente que a recomendação é importante, mas deve ser também levada em conta a dificuldade de estruturação de serviços permanentes e continuados em pequenas cidades.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00



Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

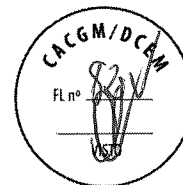
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.



Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	829.123,05	0,00	0,00	6.602.599,35	6.106.042,22	496.557,13	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	127.717,65	0,00	0,00	1.255.251,12	1.183.342,20	71.908,92	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	329.820,92	0,00	0,00	2.072.531,18	1.738.906,13	333.625,05	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	146.299,72	0,00	0,00	1.235.738,68	1.235.738,68	0,00	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	97.531,43	0,00	0,00	556.484,15	387.883,10	168.601,05	0,00
192 - Alienação de Bens	262.050,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
Total			0,00



Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 1012484

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
13.500.000,00	11.770.041,80	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

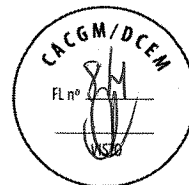
Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

EM BLANCO

EM BLANCO



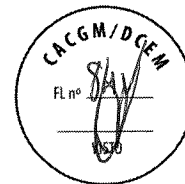
Município: Conceição de Ipanema	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012484	
7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)	

O Parecer do Controle Interno não é conclusivo

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016”.



Município: Conceição de Ipanema

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012484

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Considerações:

APONTAMENTO:

Não foi apresentado o Relatório do Controle Interno, não atendendo o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa do TCEMG nº 04/2016.

DEFESA:

Foi solicitado pelo defendente que seja considerado o relatório incluso aos autos nas folhas 38 a 47, pois os responsáveis pela elaboração da Prestação de Contas à época enviaram o Relatório do Município de Chalé. Foi solicitado ao Controlador Marcos de Almeida Carvalho, o Controlador a época que recuperasse os dados e ofertasse o real Relatório que deveria ter sido enviado e ora anexado.

ANÁLISE:

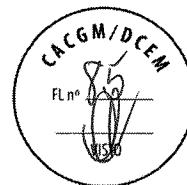
Primeiramente ressaltamos que o nome do responsável pelo Controle Interno do Município informado nos dados encaminhados através do SICOM, o Sr. Antônio Marcos Blunck não foi o responsável pela elaboração do relatório de controle interno encaminhado pelo defendente, pois consta como responsável o Sr. Marcos de Almeida Carvalho.

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2016, haja vista as disposições do § 3º do art. 42 da Lei Complementar n. 102/2008.

Além disso, ao elaborar o parecer conclusivo sobre as contas, no mesmo deve constar do relatório a opinião quanto a "regularidade das contas", "regularidade das contas com ressalvas", ou "irregularidade das contas".

No relatório encaminhado pelo defendente nas folhas 38 a 47 não foram abordados os seguintes aspectos:

- observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;
- destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;
- aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento; e
- cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Município: Conceição de Ipanema

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012484

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Diante do exposto conclui este órgão técnico que o relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016?, ficando sanado o apontamento técnico inerente a não apresentação do relatório de controle interno, mas ressaltando as considerações acima.

EM FRANCO

EM FRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Conceição de Ipanema	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012484		

Em 31/08/2018, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO SILVA

Coordenador

TC 15668





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.012.484
Natureza: Prestação de Contas do Executivo municipal de Conceição de Ipanema
Exercício: 2016
Responsável: Willfried Saar (Prefeito municipal à época)
Relator: Conselheiro Mauri Torres

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. Citado, o responsável apresentou a defesa às fls. 34 a 36.
3. Com o objetivo de otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas do Poder Executivo municipal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais estabeleceu como escopo para o exercício de 2016 o cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino; do limite fixado no art. 29-A da CR/88; do limite de despesas com pessoal fixado nos artigos 19 e 20 da LC nº 101, de 2000; das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320, de 1964; e o encaminhamento do Relatório de Controle Interno (IN nº 04, de 2016).
4. Em relação ao escopo, foi identificada a seguinte irregularidade:
 - não foi apresentado o Relatório de Controle Interno, não atendendo ao disposto no §2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2016 (fl. 10 v)
5. Todavia, após analisar a defesa apresentada, a Unidade Técnica considerou o apontamento sanado (fl. 80 e fls. 84 v e 85).
6. No entanto, ressaltou que o relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 de dezembro de 2016. (fl. 85)
7. **Dessa forma, considerando os elementos demonstrados e o escopo analisado, entendemos que o parecer desta Corte deva ser pela aprovação das contas sob exame.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

8. No entanto, o responsável pelo Controle Interno do Município deve ser alertado para a necessidade de o parecer daquele órgão atender aos requisitos da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, e das Instruções Normativas deste Tribunal, sob pena da sua responsabilização, com a consequente aplicação de sanção pelo Tribunal de Contas.

9. Faz-se necessário, ainda, o reforço da recomendação já feita pelo Ministério Público de Contas e por esta Corte, sobre a necessidade de se atentar para o planejamento adequado da gestão municipal, com vistas a garantir o cumprimento das metas previstas na Lei nº 13.005, de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), alertando o Prefeito que o prazo para o cumprimento das Metas nºs 1, 9 e 18, referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação em consonância com o piso salarial nacional, já expirou.

10. Além disso, os responsáveis pelos Poderes Executivo e Legislativo devem ser alertados da importância da compatibilização das peças orçamentárias, instrumentos de gestão municipal, com as metas do PNE, conforme previsto no art. 10 da Lei federal n.º 13.005, de 2014.

11. Por fim, mister destacar a decisão deste Tribunal de Contas no Assunto Administrativo nº 1.015.649¹, a qual recomenda aos Chefes dos Poderes Executivos municipais que “os planos estaduais e municipais de educação devem trabalhar de forma articulada para o alcance das metas e estratégias estabelecidas no PNE, razão pela qual os planos não poderão apresentar taxas de atendimento inferiores ou prazos superiores aos estipulados nacionalmente”.

CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** supra, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, **sem prejuízo do alerta e das recomendações sugeridas**.

13. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018.

Sara Meinberg

¹ Decisão exarada em 02/08/2017 pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 1012484**

Órgão: Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema
Exercício: 2016
Responsável: Willfried Saar
Procurador: João Sanches Ferreira, OAB/MG 73.727
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

Determina-se a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais, nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008, tendo em vista a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas.

**PARECER PRÉVIO
NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 16/10/2018

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas anual do Senhor Willfried Saar, chefe do Poder Executivo do Município de Conceição de Ipanema, relativa ao exercício financeiro de **2016**, a qual abrange as informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e os documentos especificados no Anexo da Instrução Normativa n.º 4/2016, e da Ordem de Serviço n.º 1, de 2017.

Na análise técnica inicial, a equipe técnica desta Casa apontou irregularidades que ensejaram a abertura de vista ao gestor, conforme fls. 09/19.

Citado, à fl.32, o responsável apresentou a defesa e documentos de fls. 34/78.

No reexame realizado nos termos da Resolução n.º 04/2009, a Unidade Técnica acatou a defesa apresentada, concluindo pela aprovação das contas, fls. 80/85.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 102/2008, fls. 87/87v.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica abrangeu o exame do limite para abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais e dos limites dos índices e limites constitucionais e legais referentes ao repasse à Câmara conforme *caput* do art. 29-A da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, à aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, e aos limites de despesas com pessoal dos Poderes.

Quanto à **execução orçamentária**, constatou-se que o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos, tendo sido devidamente comprovada a suficiência de recursos para abertura dos créditos adicionais, os quais foram precedidos de leis autorizativas, atendendo às disposições do art. 167, incisos II, V e VII, da Constituição da República de 1988 e dos arts. 42, 43, c/c com o art 8º da Lei Complementar 101, de 2000, e do 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, fls. 9v/11.

Com referência ao **repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal**, apurou-se o cumprimento do limite de 7% exigido no art. 29-A da Constituição da República de 1988. Cabe informar que o percentual repassado pelo Município foi de 6,98% da receita base de cálculo, que corresponde ao montante de R\$642.600,00, fl. 11v.

Quanto à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, apurou-se a aplicação de 30,58% da receita base de cálculo, tendo sido observado, portanto, o limite mínimo de 25% exigido no art. 212 da CR/88, nas Leis federais nºs 9.394/96 e 11.494/07 e na Instrução Normativa n.º 05/2012, e a Consulta nº 932.736, fl. 13.

Recomendo ao chefe do Executivo Municipal que desempenhe o planejamento e o acompanhamento adequado da educação infantil do Município e a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, objetivando o cumprimento das Metas 1,3,9 e 18 do Plano Nacional de Ensino – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição da República c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/09 e com a Lei federal nº 13.005/14.

Relativamente à aplicação nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, apurou-se a aplicação de 15,78 % da receita base de cálculo, tendo sido observado, portanto, o limite mínimo de 15% exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88, e os ditames da Lei Complementar n.º 141/2012 e da Instrução Normativa n.º 05/2012, fl. 14v.

Com relação ao comando inserido no *caput* do art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, a análise técnica ressalta que não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior, fl. 15.

No que tange aos **gastos com pessoal**, foi constatado que obedeceu-se aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, cujos percentuais são 47,98%, 4,28% e 52,26% da receita base de cálculo, respectivamente, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, fl. 17.

O estudo técnico desta Casa, apontou à fl. 17v, que não foi apresentado o **Relatório de Controle Interno**, não atendendo o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2016, deste Tribunal.

O defendente juntou aos autos, o Relatório de Controle Interno, fls. 34/36.

Entretanto, a Unidade Técnica constatou que foi abordado parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, da Instrução Normativa nº 4, de 2016, fl. 85.

No entanto, cabe destacar que, essa falha não é suficiente para denegrir todas as informações apresentadas pelo município, motivo pelo qual recomendo ao atual gestor e ao Controlador Interno que verifiquem as disposições contidas na Instrução Normativa citada, quando da remessa do mencionado relatório.

III – VOTO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n.º 102/2008, norma repetida no inciso I do artigo 240 do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação** das contas anuais prestadas pelo Sr. Willfried Saar, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, no exercício financeiro de 2016.

Recomendo ao chefe do Executivo Municipal que desempenhe o planejamento adequado da educação infantil do Município e do piso salarial para os profissionais da educação básica pública, objetivando o cumprimento das Metas 1,3,9 e 18 do Plano Nacional de Ensino – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição da República c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/09 e com a Lei federal nº 13.005/14.

Recomendo ao atual gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Casa em decorrência de requisições ou de ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Recomendo ao responsável pelo órgão de Controle Interno o cumprimento das exigências contidas em atos normativos desta Casa, bem como, acompanhamento da gestão municipal, nos termos do disposto no artigo 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado, em sede de parecer prévio, não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridas as disposições regimentais, em especial os artigos 238 e 239, arquivem-se os autos.



CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

jc/dca

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de __/__/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, __/__/____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**



Processo n.: 1012484

Data: 21/01/2019

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 08h59min, do dia 21/01/2019, documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de fls.89/90 .

Soraia Lott Rodrigues
TC 2548-5

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 16/10/2018, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 08/11/2018, transitou em julgado em 12/12/2018.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1012484
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior: CONS. MAURI TORRES
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Competência Atual: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG
Data/Hora: 18/02/2019 15:00:00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1012484
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Conceição de Ipanema
Exercício: 2016
Responsável: Willfried Saar

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 16/10/2018, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 89/90v) e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 26/4/2019, conforme Ata e Resolução n. 11/2019 (f. 98/101).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas

Processo n.: 1012484
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Conceição de Ipanema
Exercício: 2016
Responsável: Willfried Saar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)